PROCURADORIA DO PODER LEGISLATIVO DE VOTUPORANGA

PARECER JURÍDICO Nº: 293

INTERESSADO: Câmara Municipal de Votuporanga

REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 212/2026

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com a Caixa Econômica Federal com ou sem a Garantia da União, e dá outras providências.

DIREITO CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO. PROJETO DE LEI Nº 212/2026. AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NO ÂMBITO DO FINISA, NO VALOR DE ATÉ R$ 28.000.000,00. INVESTIMENTOS EM INFRAESTRUTURA DE SANEAMENTO BÁSICO E DRENAGEM URBANA. COMPETÊNCIA MUNICIPAL. INICIATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. OBSERVÂNCIA À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E ÀS NORMAS DE ENDIVIDAMENTO PÚBLICO. QUÓRUM DE MAIORIA SIMPLES. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE. REGULAR TRAMITAÇÃO.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Votuporanga:

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 10/11/2026 15:44:23 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-117625-3P8T4O-6M1S2L | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

I- DO RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei nº 212/2026, de autoria do Poder Executivo, que ***"Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com a Caixa Econômica Federal com ou sem a Garantia da União, e dá outras providências".***

Conforme justificativa apresentada pelo Poder Executivo, o incluso Projeto de Lei dispõe sobre autorização ao Município de Votuporanga, por intermédio da Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga – SAEV Ambiental, a contratar com a Caixa Econômica Federal operações de crédito, no âmbito da linha de financiamento FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, destinada ao apoio financeiro de despesas de capital, nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24 de março de 2022, e suas alterações posteriores, no valor de até R$ 28.000.000,00 (vinte e oito milhões de reais).

O financiamento tem como objetivo principal viabilizar a realização de investimentos estruturantes nos sistemas de esgotamento sanitário, de abastecimento de água e de drenagem de águas pluviais do Município, compreendendo intervenções necessárias à recuperação, modernização, adequação e ampliação da infraestrutura existente, especialmente nas seguintes obras:

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 10/11/2026 15:44:23 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-117625-3P8T4O-6M1S2L | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

I – SUBSTITUIÇÃO PARCIAL DO EMISSÁRIO DE ESGOTOS DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTOS ANTÔNIO APARECIDO POLIDORO: substituição de aproximadamente 3.031,43 metros de emissário de concreto armado DN 1000 por tubulação em PEAD corrugado DN 1000 e substituição completa das travessias aéreas 5 (180,00 m), 4 (150,00 m) e 2 (67,50 m), com infraestrutura, estrutura metálica e tubulação em ferro fundido, visando aumentar a confiabilidade operacional, reduzir custos de manutenção e elevar a segurança estrutural do transporte de esgotos até a estação;

II – REFORMA CIVIL DO TRATAMENTO PRELIMINAR DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTOS DE VOTUPORANGA "ANTÔNIO APARECIDO POLIDORO": adequações e recuperação das estruturas civis existentes, adequações elétricas e hidráulicas para instalação dos equipamentos e substituição de estruturas metálicas por estruturas de concreto armado, para melhoria da segurança, conservação e desempenho operacional da unidade;

III – IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA DESTINADA A SUPRIR A DEMANDA ENERGÉTICA DOS EQUIPAMENTOS DO SISTEMA DE TRATAMENTO PRELIMINAR DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTOS DE VOTUPORANGA "ANTÔNIO APARECIDO POLIDORO": sistema de geração solar fotovoltaica com potência de 25,45 kWp (30 módulos, 90 m²), com a redução do consumo de energia elétrica da rede e dos custos operacionais;

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 10/11/2026 15:44:23 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-117625-3P8T4O-6M1S2L | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

IV – IMPLANTAÇÃO DA ESTAÇÃO COMPACTA DE TRATAMENTO DE ESGOTOS (ECTE) NO DISTRITO DE SIMONSEN: unidade de tratamento preliminar, unidades de tratamento biológico (UASB e filtro anaeróbio de fluxo ascendente), estruturas hidráulicas, civis e operacionais, instalações eletromecânicas e elétricas, sistemas de medição, operação e controle e obras complementares de urbanização, drenagem, cercamento e acessos, incluindo fornecimento, instalação, testes e comissionamento dos equipamentos;

V – IMPLANTAÇÃO DE RESERVATÓRIOS SEMIENTERRADOS EM CONCRETO ARMADO NO SISTEMA SUL: dois reservatórios circulares com volume útil de 2.000 m³ cada, totalizando 4.000 m³ de reservação, interligações hidráulicas com as redes e sistemas existentes, caixas de inspeção e passagem e demais obras civis necessárias à entrada em operação;

VI – EXECUÇÃO DE OBRAS DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NO CENTRO DE EVENTOS "HELDER HENRIQUE GALERA" E NA ESTRADA MUNICIPAL ANTONIO DE MARCHIU, ENTRE OS BAIRROS JARDIM FERRAREZ E JARDIM MONTE VERDE: galerias, bocas de lobo, poços de visita e demais dispositivos de captação e escoamento (aproximadamente 500,00 m de redes), para reduzir riscos de alagamentos, erosões e danos à infraestrutura urbana e viária.

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 10/11/2026 15:44:23 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-117625-3P8T4O-6M1S2L | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

A operação de crédito será remunerada à taxa de 109% (cento e nove por cento) do CDI, com carência de 12 (doze) meses e amortização em 108 (cento e oito) meses, e o prazo para execução da operação será de 36 (trinta e seis) meses.

As intervenções acima decorrem das condições atuais da infraestrutura dos sistemas de saneamento e drenagem e da necessidade de assegurar maior confiabilidade operacional, eficiência no transporte e no tratamento dos efluentes, ampliação da capacidade de reservação de água, segurança das instalações, proteção dos recursos hídricos e continuidade dos serviços públicos. As estruturas existentes apresentam desgaste e limitações operacionais que justificam a realização dos investimentos.

Nesse contexto, a obtenção dos recursos representa importante medida de caráter estruturante e preventivo, permitindo à SAEV Ambiental promover a recuperação, modernização e ampliação de ativos essenciais à prestação dos serviços de esgotamento sanitário e abastecimento de água, reduzindo riscos de falhas, extravasamentos, impactos ambientais e necessidade de intervenções emergenciais, além de reduzir o consumo de energia da rede no tratamento preliminar e proporcionar melhores condições de operação e manutenção do sistema.

Ressalta-se, contudo, que a aplicação dos recursos deverá observar as condições da operação de crédito e as disposições legais e orçamentárias

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 10/11/2026 15:44:23 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-117625-3P8T4O-6M1S2L | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

pertinentes, podendo eventuais economias obtidas nos processos licitatórios, alterações de custos, saldos ou outras situações supervenientes possibilitar a destinação de recursos remanescentes para outras atividades e investimentos de capital, sempre observada a compatibilidade com o objeto do financiamento e a legislação aplicável.

Dessa forma, além das obras especificadas acima, o financiamento poderá contribuir para outras ações de investimento da SAEV Ambiental, especialmente aquelas relacionadas à melhoria dos sistemas de esgotamento sanitário, de captação, tratamento, reserva e distribuição de água e de drenagem, conforme as necessidades da Autarquia e a disponibilidade dos recursos, sempre em despesas de capital.

A realização desses investimentos contribuirá para o aprimoramento da infraestrutura de saneamento do Município, garantindo melhores condições para a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços prestados à população e preparando a SAEV Ambiental para o atendimento das demandas atuais e futuras.

Diante do exposto, a presente proposição mostra-se necessária para viabilizar investimentos de relevante interesse público, contribuindo para a melhoria da infraestrutura de saneamento, a preservação do patrimônio público, a segurança

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 10/11/2026 15:44:23 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-117625-3P8T4O-6M1S2L | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

operacional dos sistemas e a adequada prestação dos serviços à população. Por isso, contamos com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Instruem o pedido, no que interessa: **(i)** Minuta do projeto de Lei nº 212/2026, com a respectiva justificativa; **(ii)** RGF-Anexo 02/Tabela 2.0-Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida-Estados, DF e Municípios; e **(iii)** Cronograma de Desembolso Anual (CDI Variável).

Em síntese, eis o relato dos fatos.

Passo a análise Jurídica.

II- DA ANÁLISE JURÍDICA

II.I. Competência legislativa e iniciativa

A matéria insere-se na competência legislativa municipal para assuntos de **interesse local**, nos termos do **art. 30, I, da Constituição Federal**. A autorização para contratação de operações de crédito é matéria sujeita à **deliberação da Câmara Municipal, com sanção do Prefeito**, conforme dispõe o art. 19, inciso III, da Lei Orgânica do Município. A iniciativa do projeto pelo Chefe do Poder Executivo é adequada, pois a ele compete **realizar operações de crédito, mediante prévia autorização da Câmara Municipal**, nos termos do art. 56, inciso XXV, da mesma Lei Orgânica.

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 10/11/2026 15:44:23 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-117625-3P8T4O-6M1S2L | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

II.II. Requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal e normas aplicáveis

O projeto observa os requisitos do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), que exige autorização legislativa específica para operações de crédito e consignação dos recursos como receita orçamentária. Os arts. 1º, 3º e 4º do PL atendem a tais exigências.

A vinculação de receitas como garantia, prevista no art. 2º, §§ 1º e 2º, encontra amparo no art. 167, IV e § 4º, da Constituição Federal, e nas disposições da LRF e da Resolução CMN nº 4.995/2022.

O Relatório de Gestão Fiscal anexo demonstra **Dívida Consolidada Líquida negativa**, evidenciando ampla margem para endividamento, em conformidade com os limites da Resolução do Senado Federal nº 40/2001.

III. Dispositivos da Lei Orgânica e do Regimento Interno sobre a matéria

III.I. Lei Orgânica do Município

- **Art. 19, III**: estabelece que cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, deliberar sobre **obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito**, bem como a forma e os meios de pagamento.

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 10/11/2026 15:44:23 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-117625-3P8T4O-6M1S2L | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

- **Art. 56, XXV**: atribui ao Prefeito a competência para **realizar operações de crédito, mediante prévia autorização da Câmara Municipal**.

- **Art. 114**: dispõe que a obtenção de empréstimos ou financiamentos pelo Município, suas fundações e entidades da administração indireta **só poderá ser efetivada mediante autorização legislativa**, com especificação de destinação, valor, prazo, taxa de remuneração, época de pagamentos, espécie de títulos e forma de resgate. O PL atende a esses requisitos ao indicar o valor, a linha de crédito, as condições financeiras e a destinação.

III.II. Regimento Interno da Câmara

- **Art. 38, III**: compete à **Comissão de Finanças e Orçamento** emitir parecer sobre proposições referentes a **empréstimos públicos** e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público.

- **Art. 175, parágrafo único**: os projetos de lei ordinária terão **discussão única**.

- **Art. 184**: as deliberações, salvo disposições em contrário, serão tomadas por **maioria simples de votos, presentes a maioria absoluta dos membros da Câmara**.

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 10/11/2026 15:44:23 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-117625-3P8T4O-6M1S2L | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

- **Art. 185**: elenca as matérias que dependem de **maioria absoluta** dos membros da Câmara. **Operações de crédito com instituições financeiras públicas não estão incluídas** nessa lista.

- **Art. 186, I, "h"**: exige **dois terços dos membros da Câmara** para **obtenção de empréstimos de particular**. O presente projeto trata de operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, instituição financeira pública federal, portanto **não se enquadra** nessa hipótese de quórum qualificado.

IV. Quórum de votação aplicável

Considerando que o Projeto de Lei nº 212/2026 autoriza operação de crédito com a **Caixa Econômica Federal** (ente público federal), não se trata de "*empréstimo de particular*". Dessa forma, não incide a exigência de quórum de dois terços prevista no art. 28, § 3º, I, "h", da Lei Orgânica e no art. 186, I, "h", do Regimento Interno. Também não está elencado entre as matérias que exigem maioria absoluta (art. 28, § 2º, da LOM e art. 185 do RI).

Assim, aplica-se a regra geral do **art. 40 da Lei Orgânica** e do **art. 184 do Regimento Interno**: **aprovação por maioria simples**, presente a **maioria absoluta dos membros da Câmara**.

V. Constitucionalidade e legalidade material

O projeto atende aos requisitos constitucionais e legais: autorização legislativa específica (art. 32 da LRF), consignação orçamentária (art. 32, § 1º, II, da

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 10/11/2026 15:44:23 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-117625-3P8T4O-6M1S2L | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

LRF), abertura de créditos adicionais (art. 43, § 1º, IV, da Lei nº 4.320/64), compatibilidade com PPA, LDO e LOA (art. 165 da CF), e observância dos limites de endividamento (Resolução do Senado Federal nº 40/2001). A vinculação de receitas como garantia é constitucional, nos termos do art. 167, IV e § 4º, da CF. Não há vício de iniciativa, pois a matéria é de competência concorrente entre Executivo e Legislativo, com iniciativa do Executivo para autorizar operação de crédito.

VI. CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Procuradoria **opina pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 212/2026**, considerando-o apto a prosseguir em sua regular tramitação legislativa.

No mais, coloco-me à disposição para maiores esclarecimentos.

Em síntese, eis o parecer. À superior consideração.

Votuporanga, 10 de novembro de 2026.

ROSELAINE CORREIA
Procuradora Legislativa
OAB/SP 368.365

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 10/11/2026 15:44:23 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-117625-3P8T4O-6M1S2L | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.